

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS DUTOS E**  
**ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DA QUALIDADE DO AR**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços técnicos de limpeza e higienização de dutos de ar condicionado central, incluindo os dutos de ar externo, elementos de difusão de ar de insuflamento e retorno e ventilação existentes e posterior análise microbiológica da qualidade do ar do CRCRJ, sito à Rua Primeiro de Março nº 33, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A fim de atender a legislação relacionada abaixo, que regulamenta a manutenção dos equipamentos que atendem a ambientes climatizados e a qualidade do ar interno de locais climatizados, faz-se necessária a referida contratação para a limpeza e higienização interna dos dutos de ar condicionado e análise microbiológica da qualidade do ar.

2.1.1 - Portaria 3.523/ 1998 GM do Ministério da Saúde e seus anexos.

2.1.2 - Lei nº. 4.192/ 2003 do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3 - Resolução - RE Nº 9 da ANVISA/ Ministério da Saúde.

2.1.4 - Resolução - RE Nº 176 da ANVISA/ Ministério da Saúde.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS**

3.1. Subsolo, Térreo, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 17º e 18º andar.

3.2. O CRCRJ estima que o comprimento total da rede de dutos citada é de 780 metros lineares.

3.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a avaliação precisa do comprimento da rede de dutos por ocasião da realização dos serviços.

#### **4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Limpeza mecânica robotizada com escovação mecânica à seco e remoção de toda sujeira através de sucção.
- 4.2. Visualização interna dos dutos com filmagens e fotos do antes e depois da limpeza, gravados em mídia digital.
- 4.3. Higienização com colocação de pastilhas nas bandejas dos evaporadores do ar condicionado.
- 4.4. Entrega do relatório dos serviços em até 30 dias corridos após sua conclusão, com fotos e vídeos em mídia digital, conforme item 5.10.
- 4.5. Entrega do laudo laboratorial da análise microbiológica das amostras de ar coletadas nos ambientes após a limpeza emitido por laboratório devidamente credenciado em até 30 dias corridos da finalização dos serviços.
- 4.6. Emissão de certificado de garantia pelo prazo de 12 meses de acordo com a determinação da Portaria nº 3523 de 1998, Lei Estadual nº 4192 de 2003 e Resolução ANVISA nº 09/2003.

#### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, bem como todos os insumos necessários para o cumprimento integral do objeto deste contrato.
  - 5.1.1. A **CONTRATADA** é responsável por todo o transporte necessário à prestação dos serviços objeto deste contrato, seja vertical ou horizontal, interno ou externo aos prédios.
- 5.2. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** terá que preparar o ambiente onde se localiza o trecho da rede de dutos selecionado para limpar da seguinte maneira:
  - 5.2.1. Fotografar, se necessário, o ambiente de modo a identificar objetos, documentos e pertences sobre as estações de trabalho, bem como a arrumação do mobiliário, com a finalidade de manter a perfeita ordem ao final do serviço.

5.2.2. Cobrir com lona ou utilizar outro método de proteção, a fim de proteger os objetos, pertences, documentos, microcomputadores e periféricos de possíveis detritos desprendido por ocasião da remoção de difusores, placas de forro quando for o caso e possíveis aberturas nos dutos.

5.2.3. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos, mobiliários e pertences dos usuários, durante a realização dos serviços.

5.3. Inspeção visual e registro inicial: um equipamento robotizado dotado de câmera de alta resolução deverá ser introduzido no interior dos dutos para registrar em vídeo/ fotos, em pontos estratégicos, o grau de sujidade e o estado físico do duto.

5.4. Coleta nas bandejas, e análise microbiológica do biofilme, se houver, e da água condensada das serpentinas de cada condicionador de ar, antes do início da limpeza de cada trecho da rede de dutos, conforme parâmetros estipulados na norma NBR 14679 da ABNT.

5.4.1. Por ocasião da coleta citada no item 5.4, a **CONTRATADA** terá que fotografar o material coletado bem como a bandeja de onde está sendo retirado o material.

5.5. Limpeza e desinfecção de difusores, grelhas e aerofusos. Introdução das sondas autopropulsoras no interior do duto para a remoção e coleta da sujidade interna.

5.6. Inspeção visual e registro final: será feita uma nova inspeção no interior dos dutos, nos mesmos pontos escolhidos para avaliação inicial, para registrar em vídeo/ fotos os resultados obtidos.

5.7. Limpeza das paredes da Casa de Máquinas com ar comprimido.

5.8. Análise da qualidade do ar: após os procedimentos acima, as amostras de ar coletadas deverão ser enviadas ao laboratório para exame microbiológico conforme resolução RE 09 da ANVISA.

5.9. Após a análise microbiológica, sendo constatado índice maior que 750 ufc (setecentos e cinquenta unidades formadoras de colônia por metro cúbico de ar), deverá ser seguida a recomendação da ANVISA para que, após a confirmação através das filmagens, de que os dutos estão livres da sujeira, seja feita uma

descontaminação com biocida com registro no Ministério da Saúde, a ser aplicado através de um atomizador de partículas líquidas para eliminação dos focos de fungos e bactérias em toda a extensão dos dutos.

5.10. Ao final dos serviços, no trecho selecionado e programado, a **CONTRATADA** terá que deixar o ambiente de escritório em perfeitas condições de trabalho, tanto com relação à limpeza quanto a arrumação dos objetos, documentos, pertences e mobiliário, ou seja, da mesma forma que encontrou antes de iniciar os serviços.

5.11. A **CONTRATADA** deverá elaborar um relatório técnico completo dos serviços executados, citando eventuais problemas encontrados e sugestões de melhoria e anexando as fotos e o CD/DVD com as imagens geradas para visualização em computador, da parte interna da rede de dutos, antes e depois de efetuar a limpeza, a fim de que o CRCRJ possa verificar os serviços realizados.

## **6. DO USO DOS AGENTES BIOCIDAS E BACTERICIDAS**

6.1. Para cumprir o objeto contratual, a **CONTRATADA** só poderá empregar produtos (biocidas, bactericidas etc.) aprovados e homologados pelos órgãos oficiais competentes: Ministério de Saúde, ANVISA etc.

6.1.2. Só poderão ser empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, agentes biocidas e bactericidas, se houver suspeita razoável de crescimento ativo de microorganismos ou se tiverem sido detectados níveis inaceitáveis de contaminação no interior dos dutos.

6.1.3. A aplicação de agentes biocidas e/ou bactericidas para controlar os crescimentos de contaminantes biológicos deverá ser executada após a remoção da sujidade, devendo ser aplicado em toda parte interna da rede de dutos.

6.1.4. Os agentes químicos usados não poderão provocar danos ou corrosão potencial na rede de dutos, e não podem interferir nas propriedades do revestimento externo usado nas redes de dutos.

6.1.5. Os agentes químicos usados não poderão deixar odores residuais que sejam percebidos pelos usuários dos ambientes, quando do funcionamento dos equipamentos, após a etapa concluída.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço objeto deste contrato, assinada por um responsável técnico da **CONTRATADA**, registrada e protocolada no CREA-RJ, com respectiva guia paga em no máximo **5 (cinco) dias úteis** após assinatura do contrato.

7.1.1. O responsável técnico terá que ser um engenheiro mecânico com experiência em instalações de ar condicionado central comprovado por Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA.

7.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais de consumo para execução das tarefas, tais como produtos de limpeza específicos para a execução dos serviços.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CRCRJ, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da empresa.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado.

8.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

8.3. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.4. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

8.5. Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

8.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O CRCRJ pagará à empresa o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

9.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela empresa quando da entrega da nota fiscal.

9.3. O prazo para pagamento seguirá o seguinte cronograma:

9.3.1. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, até o dia 05 - pagamento dia 10;

9.3.2. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, entre os dias 06 e 15 - pagamento dia 20;

9.3.3. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, após o dia 16 - pagamento dia 10 do mês subsequente.

9.4. Se a empresa for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

9.5. Os impostos serão retidos pelo CRCRJ no caso de a CONTRATADA não ser optante pelo Simples, em conformidade com a instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

9.6. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

## 10. DOS PRAZOS

10.1. O serviço deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 30 dias corridos a contar da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

10.2. O relatório técnico e a análise da qualidade do ar deverão ser entregues em um prazo máximo de 30 dias corridos após a conclusão dos serviços.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este contrato, sujeitá-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. As penalidades a que está sujeita a **CONTRATADA** inadimplente, nos termos da Lei no 8.666/93, são as seguintes:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com o CRCRJ por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar, a critério da Administração, a aplicação das multas, alternativamente:

11.3.1. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

11.3.2. Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

11.3.3. Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo.

11.4. Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitá-la-á à multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 1% (um por cento) do valor do contrato, calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.4.1. O período de atraso será contado em dias corridos.

11.5. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação por via postal.

11.6. Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido no item 11.5, deverá ser descontada dos pagamentos ou, cobrada judicialmente, se for o caso.

11.7. A atualização dos valores correspondentes às multas estabelecidas neste Contrato dar-se-á através do IPCA-E/IBGE, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.383, de 30/12/91 ou de outro índice, posteriormente determinado em lei.

## **12. DA VISITA TÉCNICA**

12.1. As licitantes que optarem por realizar a visita técnica, deverão agendá-la junto à Gerência Predial através dos telefones (21)2216-9532/ 2216-9572 ou e-mail: [predial@crcrj.org.br](mailto:predial@crcrj.org.br) para realizar inspeção dos locais para subsidiar sua proposta.

12.2. O desconhecimento das condições particulares dos locais não poderá ser alegado para eximir a **CONTRATADA** das obrigações aqui definidas.